PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS Estado da Bahia



7 -- 2.

Gabinete do Prefeito

LEI 289/2003.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir operação de crédito junto à DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o montante de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões, duzentos mil reais), destinada ao financiamento para execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e saneamento, em áreas habitadas por populações carentes, de conformidade com as regras estipuladas pelas normas pertinentes e pelo disposto nesta Lei.

- Art.2º São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito referidas no artigo anterior:
 - a) Juros de até 9,0% a.a. (nove por cento), exigíveis, inclusive, durante o período de carência;
 - b) Atualização monetária do saldo devedor calculada segundo o IGP-M e, na ausência ou extinção deste índice, o que vier a ser definido pela DESENBAHIA de forma a preservar o valor real da operação;
 - c) Prazos: global de até 216 (duzentos e dezesseis) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 180 (cento e oitenta) meses de amortização;
- § 1º: o principal da dívida será pago em prestações mensais e sucessivas, calculadas pela tabela price e reajustadas consoante a legislação em vigor;
- § 2º: os juros serão pagos trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com o principal, incidente sobre o saldo devedor reajustado.

Prefeit

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS Estado da Bahia



Gabinete do Prefeito

(Continuação da Lei 289/03)

Art. 3°- Fica ainda o Município autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência do contrato e até a liquidação total da dívida, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como **meio de pagamento** do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - a título de **garantia do pagamento** do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, *b* da Constituição Federal;

Parágrafo Único: as receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4° - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a constituir a DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1°.

Parágrafo primeiro: as receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo poder executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos recursos para a quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras nas quais estiverem depositados;

Art. 5° - O poder executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada no art. 1° desta lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 6° - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o art. 8.

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS Estado da Bahia



Gabinete do Prefeito

(Continuação da Lei 289/03)

Art. 7° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, se necessários, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes dos contratos celebrados, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto neste lei.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Certifico que foi Registrado

Livro noFolhas.....

Oata: 091.041.03.

GABINETE DO PREFEITO.

09 de abril de 2.003.

Wagner Ramos de Mendonça

Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado

Em. 09 / 04/ 03

DRodu's